



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Contratos CRMV-PB

CONTRATO nº 12/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
**ALEXSSANDRO LEONCIO DA SILVA, nome
fantasia: NETWORK TECHNOLOGY** PARA
FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto, Carteira de Identidade nº 2.403.319, CPF nº 011.725.124-00, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ALEXSSANDRO LEONCIO DA SILVA, nome fantasia: NETWORK TECHNOLOGY**, CNPJ nº **22.694.473/0001-79**, neste ato representado pelo Sr. **ALEXSSANDRO LEONCIO DA SILVA**, CPF nº **029.526.894-82**, RG Nº **099853349 SSP-PB** com endereço na Rua: Francisco De Assis Frade, nº 150, SL 101- Bairro: Manaíra, CEP nº 58.038-440 cidade João Pessoa – PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0350014.00000028/2024-93, processada nos termos Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em assessoria e prestação de serviços de assistência técnica em informática para dar suporte técnico ao CMRV-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Segue descrição de itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
01	<ul style="list-style-type: none">Manutenção preventiva e corretiva;Formatação de computadores do tipo Desktop, All in One e Notebooks e Instalação de Sistemas Operacionais e outros softwares necessários à manutenção dos serviços administrativos desta Entidade mediante demanda;Serviços de instalação, manutenção, gerenciamento com servidores, criando políticas de segurança, compartilhamento de arquivos e implantação de política de backup;Instalação de redes físicas, lógicas, rede Wireless e configuração de roteadores;	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Contratos CRMV-PB

	<ul style="list-style-type: none">• Remoção e Instalação de periféricos de entrada e de saída mediante demanda;• Execução de ferramentas de diagnóstico como SCANDISK, LIMPEZA DE DISCO e DESFRAGMENTADOR;• Abertura e higienização interna dos computadores mediante demanda.		
--	--	--	--

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA POR SETOR		
ITEM	SETOR	MODELOS DOS EQUIPAMENTOS
01	RECEPÇÃO	01 Impressora HP Laser 1020 01 Impressora jato tinta 02 Computadores All One
02	FISCALIZAÇÃO	01 Computador 02 Notebooks 01 Impressora Epson
03	FINANCEIRO	02 Computadores 02 Impressoras HP M123nw
04	GERÊNCIA	01 Computador 01 Notebook 01 Impressora
05	JURÍDICO	01 Computador 01 Impressora Epson L5190
06	LICITAÇÃO	02 Computadores 01 Impressora HP Jet Pro 8610
07	COMUNICAÇÃO	01 Computador 01 Notebook
08	CONTABILIDADE	01 Computador 01 Notebook 01 Impressora Epson
09	PRESIDÊNCIA	01 Notebook
10	ROTEADORES	03 Unifi/Ubiquit
11	SWITCH GERENCIÁVEL	1/48 portas

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), que será pago mensalmente no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) a empresa contratada.

Estão inclusos nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo, em consonância com art. 92 da Lei n.º 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



Assinatura



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Contratos CRMV-PB

Dotação Orçamentária (Contratação):

6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 Outros Serviços Prestados – PJ

Nomenclatura:

R\$ 21.761,93 (vinte e um mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque, conta bancária ou boleto, conforme valores fixos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizadas ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de entrega dos bens atestado pelo fiscal do contrato, a NF e o Boleto deve ser enviado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento do boleto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

Prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do CRMV-PB, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços, no seguinte endereço: Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d- E demais cláusulas do TR no que concerne o item 10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Contratos CRMV-PB

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h- E demais cláusulas do TR.
- i- A empresa se compromete em atender a Lei de Proteção de Dados-LGPD.
- J- A empresa deverá ter canal de pronto atendimento para sanar as falhas na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21:

- a - Advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21 e suas alterações.
- e- As penalidades serão registradas no SICAF.
- f- A empresa não poderá interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Após entrega dos serviços, a garantia será de no mínimo 90 (noventa) dias.

A empresa deverá atender com prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do CRMV-PB, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Contratos CRMV-PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Para dirimir as questões omissas serão verificadas a Lei nº 14.133/21 e o Código de Defesa do Consumidor e normas gerais de contratos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá fazer publicação no portal da transparência, tendo em vista as atualizações no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa-PB, 29 de outubro de 2024

CONTRATANTE

José Cecílio Martins Neto
Presidente CRMV-PB

Alexssandro Leoncio da Silva

CONTRATADO

ALEXSSANDRO LEONCIO DA SILVA
Nome fantasia: NETWORK TECHNOLOGY
CNPJ nº 22.694.473/0001-79

TESTEMUNHAS

Franca Valdo Lima de Azevedo
CPF: 066.615.271-09

Maria Eduarda S. da Silva
CPF: 713.386.812-86